

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7001846-04.2020.8.22.0014
Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 04/2020.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, bem como apresentar o quadro de credores nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, nos termos que se segue:

1. Breve escorço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever do administrador judicial exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **agosto de 2020**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Das atividades do devedor.



Quanto às providências das empresas em Recuperação Judicial, encaminhou os balancetes dos meses de junho e julho de 2020 por e-mail em 09/09/2020.

3. Das atividades da administradora judicial.

Excelência, nesse período a administradora judicial promoveu aos credores as informações e esclarecimentos que foram solicitados por e-mail, contato telefônico e mensagens.

Outrossim, mantém estreito contato com os representantes das empresas em recuperação, prestando-lhes as informações solicitadas acerca do andamento do processo e, também, lhe exigido o atendimento das determinações legais, como o envio mensal da contas.

Reitero que a administradora judicial apresentou a relação de credores conforme determina o §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (ID 43619976), a qual pende de publicação, ato necessário ao regular prosseguimento do processo.

Outrossim, em análise ao processo de recuperação, foi apresentado objeção ao plano pelo credor SICOOB Credisul (ID 45004681), o que remeterá a necessidade de realização da assembleia-geral de credores, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei 11.101/2005.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, as empresas em recuperação enviaram os balancetes dos meses de junho e julho de 2020, onde consta registrado os seguintes resultados:

Empresa Major Transportes e Comércio Ltda-ME

Período	Saldo R\$	Saldo acumulado
Junho/2020	(-) 17.892,64	(-) 296.668,20
Julho/2020	(-) 71.286,14	(-) 367.954,34



Empresa J.R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda.

Período	Saldo R\$	Saldo acumulado
Junho/2020	(-) 12.875,74	(-) 418.989,84
Julho/2020	(-) 24.274,30	(-) 443.264,14

Pelo envio tardio, ainda não foi possível a análise dos balancetes pelo contador **Cesar Henrique Marson de Andrade** (CRC/RO 005041/O), que auxilia, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei 11.101/2005, a administradora judicial e, tão logo o faça, eventuais esclarecimentos ou retificações necessárias serão comunicados às empresas em recuperação.

5. Conclusão.

Excelência, este é o 4º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial.

Outrossim, requer em cumprimento ao §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 a urgente publicação de edital contendo a relação dos credores apresentada no ID 43619976 para, no prazo comum de 10 (dez) dias, caso queiram, tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação em conformidade com as notas técnicas também apresentadas no processo, diretamente na sede da administradora judicial (Av. Benno Luiz Graebin, 3910, Jardim América, Vilhena-RO).

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestado tão logo determine Vossa Excelência.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, em 09 de setembro de 2020.

Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733

